

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

CGC 95.640.736/0001-30

AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 1159 - CEP 87.528-000 - FONE: (044) 664-1187 - FAX: (044) 664-1167
LEI Nº 021/97

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 20 de Junho de 1997
EDIÇÃO Nº 4.973

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, FIRMAR CONVÊNIO, ASSUMIR OBRIGAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vila Alta, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, área de terras da quadra 32 com 16.200m², dentro do perímetro do Município, para construção de unidades habitacionais destinadas à famílias de baixa renda.

Art. 2º- Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar Convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, para viabilizar a construção de 10 (dez) unidades habitacionais.

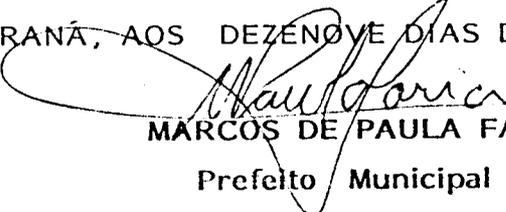
Art. 3º- Fica o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, Parágrafo Primeiro, Inciso I da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando o maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º- Fica o Executivo autorizado ao isentar da cobrança do ITBI, IPTU e demais taxas, às unidades produzidas através do convênio referido no artigo segundo.

Art. 5º- Não havendo interesse do Executivo Municipal em dar continuidade em novos projetos habitacionais, os lotes remanescentes retornarão ao Município mediante requerimento à COHAPAR, ou a outro Órgão que vier substituir.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrários.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1997.


MARCOS DE PAULA FARIA

Prefeito Municipal